

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.646, DE 23 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Antônio Rodrigues de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Antônio Rodrigues de Oliveira, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no Município de Juruti, medindo dois mil metros de frente e três mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1316/53 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.915, DE 31/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ